

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.919, DE 1999

Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 402/99)
Relator: Deputado NELSON OTOCH

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei oriundo da Câmara Alta, e que visa acrescentar o Porto mencionado à relação dos Portos constante do Plano Nacional de Viação, para isso alterando a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Chegando à esta Casa Legislativa para os fins da revisão prevista no art. 65 da CF, a proposição foi distribuída de início à CVT- Comissão de Viação e Transportes, onde logrou aprovação nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado AIRTON CASCAVEL.

Agora o Projeto encontra-se nesta dourada CCJR- Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Projeto de Lei epigrafado é válida, já que o mesmo visa alterar lei federal, *in casu* a Lei nº 5.917/73, o que evidentemente só pode ser feito por outra lei federal. Outrossim, a matéria não exige lei de iniciativa privativa do Poder Executivo. Compete à União explorar os Portos marítimos (art. 21, XII, "f", da Lei Maior), sendo também privativa sua competência para legislar sobre o regime dos Portos e a navegação marítima (cf. o art. 22, X, da CF).

Por outro lado, a matéria também não é reservada à Lei Complementar, nada mais havendo assim que comprometa a constitucionalidade e a juridicidade da proposição.

Do ponto de vista da técnica legislativa, entretanto, apresentamos emenda de redação ao art. 1º do Projeto visando aperfeiçoar a técnica do mesmo. No mais, nada a reparar.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.919, de 1999 (PLs nº 402/99), com a redação dada pela emenda em anexo.

Sala da Comissão, de de 2000.

Deputado NELSON OTOCH
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.919, DE 1999

Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.

Autor: SENADO FEDERAL(PLS nº 402/99)

Relator: Deputado NELSON OTOCH

EMENDA DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

"Art. 1º. Inclua-se no item 4.2- Relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo IV do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto Barra do Riacho, com a seguinte descrição:

"4.2- Relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZACAO
54-A	Barra do Riacho	ES	Oceano Atlântico"

Sala da comissão, de de 2000.

Deputado NELSON OTOCH
Relator